



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**EMENTA:** Pregão nº 059/2019/SRP,  
Processo Licitatório n. 116/2019/FMS.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial e materiais técnicos hospitalares e da farmácia básica, para abastecimento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e assistência farmacêutica das Unidades de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

**RELATÓRIO:**

O procedimento de licitação nº 116/2019/FMS, cujo objetivo é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial e materiais técnicos hospitalares e da farmácia básica, para abastecimento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e assistência farmacêutica das Unidades de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará, foi regularmente autuado pela equipe de pregão no dia 13 de setembro de 2019, considerando que o mesmo estava instruído de todos os documentos e informações necessárias para elaboração de minuta de edital.

Com isso foi juntado os documentos de praxe na instrução processual, tais como: portaria e decretos municipais, adotando a modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, sendo elaborada a minuta de edital e demais anexos e remetido o processo a assessoria jurídica ao qual teve a aprovação mediante parecer (fls 436 e 441) e ato contínuo realizado a publicação de aviso de edital nos meios de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

comunicação comumente utilizados pelo município, quais sejam, diário oficial dos municípios do estado do Pará, diário oficial da União, mural de licitações do TCM-PA e sitio eletrônico oficial do município de Canaã dos Carajás, iniciando a fase externa do processo de licitação no dia 23 de setembro de 2019, marcando a data de abertura do certame para o dia 03 de outubro de 2019, às 8h:00min, cumprindo o prazo regular de publicação estabelecido pela legislação vigente para a modalidade de licitação escolhida.

No interregno processual, foram protocoladas 06 (seis) impugnações aos termos do Edital, bem como fora determinada, de forma cautelar, a Suspensão do procedimento licitatório pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

Mediante os fatos, a equipe de pregão suspendeu o certame em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, encontrando-se o mesmo suspenso até a presente data.

É o breve relato!

**DA DECISÃO:**

Verifica-se que o certame em tela padece de insegurança jurídica instaurada nos autos processuais, haja vista os sérios indícios e vícios no Instrumento convocatório, termo de referência e demais peças que instruem os autos, apontados pelas impugnantes e pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando, ainda, a necessidade de se revisar e possivelmente reformular o termo de referência e conseqüentemente o edital, em razão dos apontamentos e de possíveis vícios que porventura vierem a ser identificados, não resta outra alternativa senão a REVOGAÇÃO do processo licitatório ementado com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Respaldo legalmente também no Art. 49 de Lei 8.666/93, que preconiza sobre a revogação de procedimento de contratação, dispondo:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (*Grifo nosso*)

Desse modo, a administração ao constatar a inconveniência e a inadequação poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da autotutela e da boa-fé administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a Sra. Secretária de Saúde REVOGA o Pregão nº 059/2019-SRP, Processo Licitatório n. 116/2019/FMS, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, da súmula 473 do STF e princípios norteadores da administração pública, dentre eles o da autotutela, legalidade e da boa-fé administrativa.

Canaã dos Carajás – PA, 23 de outubro de 2019.

**DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA**

**PORTARIA Nº 076/2018-GP**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**